



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução N° 300/11

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Regulamenta a liberação de docentes para
estágio pós-doutoral, no âmbito da
Universidade Federal do Piauí (UFPI).**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 04.10.11, e, considerando:

- a necessidade de disciplinar o afastamento de docentes para estágio pós-doutoral;
- o Processo N° 23111.008060/09-58;

RESOLVE:

Art. 1° O docente poderá, no interesse da Administração Superior, afastar-se do exercício do cargo efetivo para estágio pós-doutoral, desde que atenda às seguintes exigências:

I - ser professor permanente de Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* há, no mínimo, 03 (três) anos;

II - ter concluído, com sucesso, pelo menos, 02 (duas) orientações em cursos *stricto sensu*;

III- ter orientado 03 (três) alunos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e/ou do Programa Institucional em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) nos últimos 05 (cinco) anos;

IV - ter concluído o doutorado há pelo menos 04 (quatro) anos;

V - não estar impedido pelas exigências da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VI - ter publicado, pelo menos, 03 (três) produções qualificadas (artigos em revistas *Qualis* A1, A2, B1, B2, B3, B4; livro ou capítulo de livro com *Qualis*) nos últimos 03 (três) anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/3215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 300/11 – CEPEX – 02

Art. 2º O processo para solicitação deve estar instruído com requerimento de afastamento, projeto de pesquisa, carta de aceitação do pesquisador supervisor do estágio e a aceitação da instituição de destino.

Art. 3º O professor deverá estar no plano de capacitação do departamento ou curso.


Art. 4º Deverão apreciar o projeto, a Assembléia Departamental, o Conselho Departamental, ou similares, bem como a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPEX).

Art. 5º O estágio será considerado concluído, se o professor entregar relatório circunstanciado da pesquisa, à PRPPG, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do afastamento, que será analisado por 01 (um) consultor e, posteriormente, apreciado pelo CEPEX.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 05 de outubro de 2011


Luiz de Sousa Santos Júnior
Reitor